

**MARINHA DO BRASIL**



**SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS  
DA MARINHA**



**GUIA RÁPIDO DE PENSÃO CIVIL**  
**GIRAPEC**

# PENSÃO CIVIL



O direito à pensão inicia-se com o óbito do(a) **servidor(a) civil**, ativo ou aposentado, e é paga aos seus **dependentes**, nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022, combinada com o art. 217 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Nos termos do art. 6º da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, a pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, a contar da data do óbito, caso seja requerida em **até 90 (noventa) dias**, após o óbito do Instituidor. O referido prazo é prorrogado para 180 (cento e oitenta dias) para os filhos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Após o transcurso dos prazos supramencionados, a pensão será devida a partir da data de apresentação do requerimento. Na hipótese de **morte presumida** será considerada como data de início da pensão a data da decisão judicial.

## ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

Um passo essencial para que possa ser dado início ao processo de habilitação à pensão civil é que o(s) dependente(as) disponha(m) de uma **conta-salário individual**. A Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022, estabelece que todos os dependentes devem apresentar comprovante dos dados bancários junto ao seu requerimento de habilitação, contendo nome e número do banco, agência e **conta-salário individual**. Esse banco deve ser um dos conveniados com a Marinha do Brasil, a saber: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Itaú e Santander. Não são aceitas: conta-corrente, conta poupança e nem conta conjunta.



*Por exigência legal, a conta bancária aberta para o fim de recebimento de pensão militar deverá ser, obrigatoriamente, **conta-corrente**. E assim deverá permanecer enquanto a mesma for destinada ao depósito mensal da pensão.*

## PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Consiste na verificação do atendimento dos requisitos legais, por meio da análise de documentos, a fim de que seja concedida a pensão por morte requerida. Tem início com o preenchimento de um requerimento próprio, que é acompanhado da documentação obrigatória, os quais são encaminhados à Superintendência do Pessoal Civil (DPM-BSB), sediada em Brasília-DF, para análise e concessão.



*Para dar início ao processo de habilitação e entregar os **documentos necessários**, a(o) requerente deve se dirigir a um **Setor de Atendimento** na Sede do SVPM ou em uma das **29 Organizações Militares de Apoio e Contato (OMAC)**, a que seja mais próxima à sua residência, cujos endereços podem ser obtidos no seguinte link:*

<https://www.marinha.mil.br/svpm/omac-orec>

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

A documentação a ser apresentada deve ser a **original** e também cópia para autenticação pelo Atendente, no SVPM ou OMAC, ou, ainda, cópia autenticada em Cartório, devendo o requerimento estar acompanhado, normalmente, dos seguintes documentos:



### Comum a todos os dependentes:

- Carteira de Identidade com foto e CPF do requerente;
- Certidão de Óbito do servidor civil da ativa ou aposentado;
- Carteira de Identidade e CPF do servidor civil da ativa ou aposentado;
- Comprovante dos dados bancários do requerente, contendo nome e número do banco, agência e **conta-salário individual**, não podendo ser conta-corrente, conta poupança, nem conta conjunta. Bancos conveniados com a Marinha: Banco do Brasil, CEF, Bradesco, Itaú e Santander;
- Comprovante de residência do beneficiário;
- Comprovante de recebimento de cofres públicos (federal, estadual ou municipal), onde deverá declarar aposentadoria, vencimentos, pensões e respectivos valores (se for o caso);
- Título de Eleitor (Se o requerente possuir idade igual ou superior a 18 anos e menor que 70 anos).

*Se o Servidor Civil falecer na Ativa deverá ser apresentada a **Certidão de Tempo de Contribuição Previdenciária**, que poderá ser obtida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*

### Cônjuge:

- Certidão de Casamento civil ou religioso com efeitos civis, emitida a menos de dois anos e após a data de óbito do servidor civil.

### Companheira(o):

- Certidão de Nascimento do servidor civil ou do aposentado falecido, emitida a menos de dois anos e após a data do óbito, quando esse for **solteiro**;
- Certidão de Nascimento do requerente emitida após a data do óbito do servidor civil ou aposentado falecido, quando o companheiro(a) for **solteiro(a)**;
- Certidão de Casamento civil ou religioso com efeitos civis, emitida após a data de óbito do servidor civil ou aposentado, com averbação da separação judicial ou do divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados; ou Certidão de Óbito, quando um dos companheiros ou ambos forem **viúvos**; e
- Comprovação de **união estável** nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022.



Considera-se **união estável** aquela configurada na convivência pública, contínua e duradoura entre pessoas, estabelecida com intenção de constituição de família, observado o disposto no § 3º do art. 226 da Constituição Federal e no § 1º do art. 1.723, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, desde que **comprovado o vínculo** na forma estabelecida pela Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645, de 24 de maio de 2022.

**Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, ou ex-companheiro separado judicialmente ou extrajudicialmente:**

- Certidão de Casamento civil ou religioso com efeitos civis, emitida a menos de dois anos e após a data de óbito do servidor civil ou aposentado, com averbação da separação judicial ou divórcio;
- Decisão judicial ou escritura pública que fixe o pagamento de pensão alimentícia;
- Comprovação de dependência econômica em relação ao servidor civil ou aposentado para aqueles que renunciaram aos alimentos na dissolução judicial ou extrajudicial do casamento ou da união estável, ou que estabeleceram pensão alimentícia extrajudicialmente (escritura pública), nos termos da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 4.645.



*É vedada a concessão do benefício de pensão por morte de forma simultânea a cônjuge e companheira(o).*



*O SVPM poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de outros documentos não mencionados acima, se avaliados necessários à comprovação do direito.*

Em todos os casos, se a(o) requerente perceber pensão ou aposentadoria de cofre público **federal, estadual** ou **municipal** deverá apresentar o documento expedido pelo órgão concedente (Por exemplo: Título de Pensão, caso o cofre público seja das Forças Armadas; nº do Benefício, caso seja concedido pelo INSS; e/ou Bilhete de Pagamento ou Contracheque).

Algumas ocorrências frequentes/recorrentes, que são responsáveis por atrasos no processo de habilitação à pensão:

- falta de documentos necessários à habilitação;
- divergência de dados entre a carteira de identidade e as certidões de casamento e/ou óbito;
- não apresentação de comprovante de conta-salário individual;
- documentação ilegível, rasurada e/ou sem autenticação; e
- falta de comprovante de recebimento de outros cofres públicos.

## **EMISSÃO DO BOLETIM DE PENSÃO**

O processo de habilitação à pensão civil por morte finaliza com a emissão do Boletim de Pensão (**BPen**), que é emitido pela Superintendência do Pessoal Civil (DPM-BSB), após a análise da documentação.

Em sequência, a DPM-BSB encaminha o BPen ao SVPM para cadastramento e inclusão em folha de pagamento no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (**SIAPÉ**).

A concessão de pensão feita pela DPM-BSB tem caráter provisório, pois precisa ser submetida ao Tribunal de Contas da União (TCU) para análise e julgamento de sua legalidade. Somente após ser considerada legal pelo TCU a concessão da pensão passará a ter caráter definitivo.



## **SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA (SVPM)**

### **ATENDIMENTO PRESENCIAL**

SEDE - Praça Barão de Ladário s/nº – Centro – Rio de Janeiro – RJ. Edifício Almirante Tamandaré

### **ATENDIMENTO TELEFÔNICO**

- Oficiais Gerais, Oficiais Superiores e seus pensionistas: (21) 2104-6385 / 2104-6388
- Oficiais Intermediários, Oficiais Subalternos, Praças e seus pensionistas: (21) 2104-6390

Informações sobre andamento de processos: [svpm.atendimento@marinha.mil.br](mailto:svpm.atendimento@marinha.mil.br)

## **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA MARINHA (SASM)**

Praça Mauá s/nº – Centro – Rio de Janeiro – RJ. (Próximo ao Comando do 1º Distrito Naval)

**ATENDIMENTO TELEFÔNICO** (21) 2104-5414

## **SERVIÇO DE APOIO FUNERÁRIO (SAF)**

### **ATENDIMENTO**

**SAF - SASM** – Telefones: (21) 2104-5342 / 97596-2064

**SAF - HNMD** – Telefones: (21) 3272-7556 / 97570-5315

Site do Abrigo do Marinheiro: [www.abrigo.org.br](http://www.abrigo.org.br)

- ▶ Hospital Central da Marinha: (21) 2126-5387 / 2253-5483
- ▶ Hospital Naval Marcílio Dias: (21) 2599-5599
- ▶ Sanatório Naval de Nova Friburgo: (22) 2525-9501
- ▶ Unidade Integrada de Saúde Mental: (21) 3312-4936 / 3312-4900 / 3312-4945
- ▶ Policlínica Naval de Niterói: (21) 2189-3192 / 2189-3159 / 2189-3372 / 2189-3667
- ▶ Policlínica Naval Nossa Senhora da Glória: (21) 2566-1211 / 2565-0096
- ▶ Policlínica Naval de Campo Grande: (21) 3402-9389 / 3394-1071

Para informações mais detalhadas sobre Pensão Civil, consulte nossa **Carta de Serviços ao Usuário**, pág. 40 e 41, bem como o seu **Anexo C**, pág. 82 a 90, que trata sobre os documentos necessários e requisitos para habilitação à pensão.

A Carta está disponível no aplicativo **SVPM+** e no site do SVPM  
[www.marinha.mil.br/svpm](http://www.marinha.mil.br/svpm)



Mascote do SVPM  
“Lobo do Mar”

**SVPM – Servir com qualidade  
quem serviu a Marinha do Brasil com dedicação**